



### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SME Nº 063/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFE BREAK, BUFFET. BUFFET (COQUETEL. REFEIÇÃO/QUENTINHAS) E ORNAMENTAÇÕES DE ESPAÇOS PARA ATENDER AOS ATOS OFICIAIS, REUNIÕES E EVENTOS COM DATA, HORA E LOCAL A SEREM DEFINIDOS, COM A FINALIDADE DEATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL.

Aos 21(vinte e um) do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº56 Bairro Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 03.190.817/0001-68, com sede a Avenida Ulisses Guimarães 1209- Centro- Sebastião Leal-PI, neste ato representado pelo Sra. CRISTIANE MARIA DE SOUSA, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliado na Avenida Ulisses Guimarães 1533- Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 1.935.196-SSP-PI, CPF nº 827.350.343-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Carlos Fortes de Pádua Nº1425, Bairro Campestre, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.070.625/0001-77, representado pelo Senhor Lucas de Carvalho Dias Sena, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 061.819.253-09 e RG nº. 326.4313 SSP-PI, simplesmente denominado CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, CONTRATO de serviços de Buffet, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 005/2025 e Processo nº 026/2025, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (COQUETEL, COFFE BREAK, BUFFET, REFEIÇÃO/QUENTINHAS) E ORNAMENTAÇÕES DE ESPAÇOS PARA ATENDER AOS ATOS OFICIAIS, REUNIÕES E EVENTOS COM DATA, HORA E LOCAL A SEREM DEFINIDOS, COM A FINALIDADE DEATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL. conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços/fornecimento deverão ser prestados/fornecidos de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Sebastião Leal-PI.





- 2.2. As Ordens de serviços ou autorização serão de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.
- 2.3. A contratada fica obrigada a prestar os serviços no prazo de 5(cinco) dias corridos, no local e data da apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS.
- 2.4. Os serviços obrigatoriamente deverão ser prestados nos locais estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correndo por conta da Contratada, quando houver necessidade, as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou prestação indicados pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
- 2.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
- 2.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. (não se aplica ao caso)
- 2.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 2.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção/substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.7.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; (não se aplica)
- 2.8. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.8.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. (não se aplica)
- 2.8.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
- 2.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 2.10. O quantitativo fixados Termo de Referência deverão ser obedecidos rigorosamente pelo contratado, não existindo direito adquirido quanto ao cumprimento integral das quantidades descritas.
- 2.11. O transporte dos materiais, até o local da prestação, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 2.12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 243.500,00 (Duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote VII E VIIII.

LOTE VII- SECRETA	RIA MUNICIPAL DI	EDUCAÇÃO
-------------------	------------------	----------





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA POR PESSOA	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	COFFE - bebidas- café ,- água mineral com e sem gás, - quatro tipos de refrigerantes , - três tipos de sucos de frutas naturais, (laranja, abacaxi, caju, cajá ,maracujá, bacuri, acerola, manga, goiaba,) -salada de frutas,(com quatro tipos de frutas)- cajuína, - CINCO TIPOS DE SALGADOS FRITOS(pastel, coxinha, rissole, delicia de goiaba,canudinho e outros)- três tipos de biscoito finos (doces e salgados)- mini pão de queijo ou esfirra,- mini pão de(batata, francês, leite)- torradas, -tranças de carne de sol, ou peito de peru, - dois tipos de folhados(frango e queijo presunto); -DOIS TIPOS DE MINI SANDUICHES (queijo presunto , peito de peru) - TRÊSTIPOS DE MINIQUICHE(carne de sol, palmito, e peito de peru)- três tipos de bolos doces (laranja,chocolate, mesclado, milho, macaxeira)-dois tipos de bolos de sal( queijo,caroço, e goma); - DOIS TIPOS DE PATÊS (presunto, beringela, frango, tomate seco). INCLUSO A EMBALAGEM.	UND	1.000	48,72	48.720,00
	COQUETEL - bebidas café ,- água mineral com e sem gás, - quatro tipos de refrigerantes - chocolate quente ou frio , - três tipos de sucos de frutas naturais, (laranja, abacaxi, caju, cajá , maracujá bacuri, acerola, manga, goiaba) SALGADOS (coxinha catupiry, kibe recheado, - rissole de camarão e palmito, - bolinho debacalhau, -, - empada de frango e palmito, - coxinha de frango, - volvente de tomate seco , palito de frango com bacon, - camarão empanado no palito, - dadinho de tapioca, - mini quiche de queijo, - tartalete de carne de sol ou palmito, - canapé de salamecom recheio de peito de peru ou tomate seco - canudinho de carne de sol- folhados de bacalhau, e goiabada. INCLUSO A EMBALAGEM.	UND	1.500	63,9	95.850,00





ITEM	LOTE VIII- SECRETARIA	MUNICIPA	VALOR TOTAI AL DE EDUCAÇÃO QUANTIDADE ESTIMADA POR EVENTOS	DO LOTE R\$	VALOR TOTA
8	ALMOÇO OU JANTAR (GRANDES EVENTOS)  CONTEND  O	UND	500	71,50	35.750,00
7	VARIADOS ÁGUA DE COCO NATURAL GARRAFA 300 ML	UND	1000	7,485	7.485,00
	CAJUINA GARRAFA 500 ML REFRIGERANTE 02 LITROS SABORES	UND	1000	8,48	13.520,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML	UND	1.500	3,85	5.775,00 8.480,00
3	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	UND	1.000	4,42	4.420,00





	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS: Cadeira de plástico s/braço, Mesa de madeira, redonda ou quadrada p/ 04 pessoas, Arranjo de flores tipo buffett p/ mesa de centro ou canto; Bandeja inox (tam. Diversos); Sobre toalha redonda (cobre mancha); Toalha de mesa redonda, Instalação de cortina provisória; Filtros ou Jarras para suco e refrigerante; Fornecimento de prato para refeição; Fornecimento de copo tipo taça; Fornecimento de talheres de metal (garfo e faca) Tapetes de passarela 140x35 metros/Tapete	UND	10	2.350,00	23.500,00
1	Fornecimento de copo tipo taça; Fornecimento de talheres de metal (garfo e faca)				

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTES	PROJ./ATIV	NAT. DESP.
500 – FME	12.361.1161.2076.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ENSINO	33.90.39 – outros serviços terc pessoa jurídica//33.90.30 materiais de consumo

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
- 5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
- 5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.





- 5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- 5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- Certidão Negativa de Débitos CNDT; a)
  - B) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material FGTS
- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual. C)
- 5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 21 de março de 2026, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para
- 6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade quanto aos serviços prestados, bem como, efetuar a correção imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
- .6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
- 6.7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmitilas ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;





- 6.15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 6.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
- 6.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador/fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- 7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos/serviços prestados, para imediata correção;
- 7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- 9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.3.1 Advertência.





- 9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
- 9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
- 9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor Antônio Freitas dos Santos portador do CPF de nº 063.960.343-28, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a prestação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo





às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2025, Processo Administrativo nº 026/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 21 de março de 2025.

Cristiane Maria de Sousa CONTRATANTE

Sec. Mun. de Educação.

PODIUM SENA
EMPREENDIMENTOS
LTDA:36070625000177

Assinado de forma digital por PODIUM SENA
EMPREENDIMENTOS
LTDA:36070625000177

Lucas de Carvalho Dias Sena p/ PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA Fornecedor

Testemunhas:

1. buerlia de Sousa BritCPF Nº 934.699.853-91 2. Maria Francis = 80PF Nº Word 061-042-77330